

TRIBUTOS

STF mantém trava de 30% para compensação de prejuízo fiscal de IRPJ

Por maioria de 6x3, ministros mantiveram limitação instituída em 1995 para IRPJ e CSLL



27/06/2019 20:17



Ministro Alexandre de Moraes durante sessão plenária do STF. Foto: Carlos Moura/SCO/STF

Por maioria de seis votos a três, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (27/6) que é constitucional a trava de 30% para compensação de prejuízo fiscal de imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de base de cálculo negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ao estabelecer a tese em repercussão geral, o Supremo manteve a legislação de 1995 que estabeleceu o limite anual de 30% à compensação.

+JOTA: Experimente de graça o nosso produto Tributário e saiba antes tudo o que acontece no STF, STJ e Carf

Os contribuintes pediram que o limite fosse declarado inconstitucional. Dessa forma, quando terminassem o ano no lucro, as empresas poderiam reduzir o tributo a pagar todo o prejuízo apurado em anos anteriores. Ao julgar o processo de forma mais favorável à União, o STF manteve a sistemática atual de tributação – com limites anuais à compensação.

Eles reiteraram uma jurisprudência [a favor da União] que já estava muito consolidada. Seria surpresa se o placar tivesse se invertido, as empresas nem estão contando com isso", avaliou uma interlocutora próxima ao caso.

A maioria dos ministros acompanhou a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, os contribuintes não têm um direito adquirido à compensação de prejuízos no cálculo do lucro tributável.

É uma benesse ao contribuinte. Poderia ser maior, poderia ser menor, ou poderia nem existir. Mas, da forma que existem, os 30% não ferem nenhum dos princípios constitucionais do sistema tributário

Ministro Alexandre de Moraes, do STF

Os ministros estabeleceram a seguinte tese: "é constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL". O STF analisou a controvérsia no **recurso extraordinário 591.340**, com repercussão geral reconhecida.

Consideraram a trava constitucional os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Dias Toffoli.

votaram pela inconstitucionalidade da trava os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e o relator, Marco Aurélio.

A medida acarreta incidência sobre resultados que não necessariamente acrescem o patrimônio do recorrente, mas tão somente repõem perdas verificadas nos períodos anteriores por meio de tributação de renda ficta. [...] Alcança-se o patrimônio do contribuinte, colocando-se em risco a manutenção da própria fonte produtora”, afirmou o relator do caso, que ficou vencido. Para o ministro Marco Aurélio, a limitação para o aproveitamento do prejuízo fiscal viola os princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Como funciona a trava de 30%

O valor a pagar de IRPJ e CSLL é apurado anualmente. Se no exercício a empresa tem lucro, a companhia deve pagar o IRPJ e a CSLL incidentes sobre o valor positivo. Entretanto, se em determinado ano a empresa fecha no vermelho, ela pode deduzir esse prejuízo da base de cálculo dos tributos devidos quando voltar a ser lucrativa, em períodos posteriores.

A sistemática entrou em vigor com as leis 8.967/1995 e 9.065/1995. Questionadas no STF, as leis permitem que o contribuinte compense prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL com o montante de tributo a pagar até o patamar de 30% do lucro.

Por exemplo, uma empresa pode apurar prejuízo de R\$ 20 em 2018 e lucro de R\$ 100 em 2019. O limite de 30% é calculado sobre o lucro, de forma que em 2019 a empresa pode compensar até R\$ 30. Como o prejuízo no ano anterior foi de R\$ 20, a empresa pode compensar os R\$ 20.

Entretanto, se o prejuízo em 2018 tivesse sido de R\$ 50, a compensação estaria limitada a R\$ 30 – valor que corresponde a 30% do lucro apurado em 2019.

Não há limite de tempo entre a data em que os prejuízos fiscaís e bases negativas foram encurados e a data em que podem ser compensados.

Antes de 1995, a legislação permitia que os contribuintes compensassem o prejuízo fiscal de IRPJ e a base negativa de CSLL com o total do lucro tributável. A limitação era apenas temporal, variando de 4 anos a 6 anos. Passado esse período, as empresas perdiam o direito de aproveitar aquele valor pago em excesso.

O advogado Flavio Carvalho, sócio do escritório Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados, avalia que a União criou a trava de 30% para aumentar a previsibilidade na arrecadação.

"Antes o contribuinte podia compensar o que quisesse e pagar de tributo o que ele entendesse que valia a pena dentro do negócio. Com a limitação, a Receita tem análise mais macro do pagamento de tributos periodicamente, não fica tão na mão dos contribuintes", afirmou.

Decisão anterior

O Supremo havia se posicionado sobre o assunto em 2009, ao julgar o **RE 344.994**, sem repercussão geral reconhecida. Na época, a Corte considerou a trava constitucional.

O voto vencedor, do ministro Eros Grau, definia que “o direito ao abatimento dos prejuízos fiscais acumulados em exercícios anteriores é expressivo de benefício fiscal em favor do contribuinte. Instrumento de política tributária que pode ser revisto pelo Estado”.

Na tarde desta quinta-feira (27/6) a ministra Rosa Weber negou haver justificativa razoável para alterar a jurisprudência do STF agora. "Não vejo algum elemento novo, a não ser a alteração da composição do plenário, que me leve a votar no sentido de alterar a orientação que vigora há mais de 10 anos", disse.

Empresas extintas

Apesar de julgar a constitucionalidade da trava de 30%, o STF decidiu não se posicionar sobre uma tese mais restrita – a compensação de prejuízos fiscais na situação em que uma empresa deixa de existir, seja porque faliu, foi incorporada ou cindida.

O relator do caso, ministro Marco Aurélio, ressaltou que a controvérsia sobre as empresas extintas não está em discussão no RE 591.340 porque as instâncias anteriores não se posicionaram sobre o tema. "Não é objeto do mandado de segurança impetrado e inexistente deliberação sobre esse enfoque no âmbito do Tribunal impetrado", afirmou.

Como a transferência do prejuízo fiscal para a empresa incorporadora é proibida, com a trava de 30% a empresa incorporada se extinguiria acumulando prejuízos fiscais. Entretanto, a legislação não prevê a extinção da empresa incorporada.

REFERENCES

1000

1